



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 48 202:

Estabelece as condições em que o pessoal contratado nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 40 616 pode ser provido em lugares correspondentes à sua actual categoria e classe dos quadros da Câmara Municipal do Porto.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 150:

Abre créditos destinados a reforçar verbas das tabelas de despesa dos orçamentos privativos da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical e do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano económico de 1967.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 23 151:

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 3.º e ao § único do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Prémios da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 20 925.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 48 203:

Adita um parágrafo ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 576, que regula o provimento dos lugares de escriturário de 1.ª e 2.ª classe dos quadros de todos os serviços do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 48 202

Com fundamento no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956, foi criado na Câmara Municipal do Porto, a título eventual, um serviço técnico de execução do plano de melhoramentos a que alude o mesmo diploma, tendo sido conferida ao presidente da Câmara competência para contratar o pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento daquele serviço.

Assegurada a construção de prédios urbanos com a capacidade mínima de alojamento de 6000 fogos, de rendas módicas, reconheceu-se, pelo Decreto-Lei n.º 47 448, de 30 de Dezembro de 1966, a necessidade de ampliação do mencionado plano, prosseguindo assim uma realização do maior alcance para solucionar o problema da habitação da cidade do Porto.

Por outro lado, e no propósito de permitir à Câmara Municipal enfrentar, em condições satisfatórias, os pro-

blemas respeitantes à conservação e administração dos prédios construídos e a construir, o Ministério do Interior aprovou a deliberação da Câmara que cria a Direcção dos Serviços de Habitação, em cujo quadro do pessoal se considera justo e conveniente permitir venham a ingressar, independentemente de concurso, aqueles que, possuindo os requisitos gerais para provimento, foram admitidos no serviço eventual do plano de melhoramentos antes de atingirem o limite de idade a que se refere o n.º 2.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O pessoal contratado nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956, poderá ser provido, independentemente de concurso, em lugares correspondentes à sua actual categoria e classe dos quadros da Câmara Municipal do Porto, desde que tenha ingressado no serviço com menos de 35 anos de idade e satisfaça aos demais requisitos prescritos no artigo 460.º do Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAS — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 23 150

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 826, de 27 de Dezembro de 1967, reforçar com a importância de 8000\$ a verba do capítulo II, artigo 13.º

«Diversos encargos — Vestuário para os naturais das províncias ultramarinas e da metrópole internados e a internar na enfermaria privativa», da tabela de despesa do orçamento privativo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo II, artigo 14.º «Diversos encargos — Despesas com os naturais das províncias ultramarinas e da metrópole internados e a internar, doentes da consulta externa e medicamentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 20 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 16.º «Diversos encargos — Encargos eventuais ou extraordinários com pessoal a admitir eventual e extraordinariamente, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963», da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Do Gabinete», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Portaria n.º 23 151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que o corpo do artigo 3.º e o artigo 8.º do Regulamento Geral dos Prémios da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 20 925, de 23 de Novembro de 1964, passem a ter a seguinte redacção:

- Art. 3.º . . . . .
- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) Declaração de que o candidato, no caso de a obra vir a ser premiada pela Academia, a

não apresentará posteriormente, nem consentirá que ela seja apresentada, a qualquer outro concurso para prémios.

Art. 8.º . . . . .

§ único. O prémio não poderá ser atribuído a obra que tenha sido anteriormente premiada em qualquer outro concurso.

Ministério da Educação Nacional, 15 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Decreto-Lei n.º 48 203

Havendo necessidade de ajustar o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 576, de 3 de Março de 1967, com o que anteriormente à entrada em vigor deste diploma se encontrava estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 576, de 3 de Março de 1967, o seguinte parágrafo:

§ único. O disposto neste artigo não se aplica aos concursos cujos editais hajam sido publicados em data anterior à entrada em vigor deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.